

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº XXX

Dispõe sobre prazos para reparo de vazamentos visíveis nas redes e ramais de esgotamento sanitário e de distribuição de água potável para consumo humano e reposição de pavimentos, nos municípios regulados pela ARSESP e altera a redação do Inciso XXXII do artigo 2º da Deliberação ARSESP nº 106/2009.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007,

Considerando que a ARSESP regula, controla e fiscaliza os serviços de saneamento básico de titularidade estadual e, por delegação ao Estado, os serviços de titularidade municipal que forem objeto de contratos celebrados entre Poder Concedente e prestadores de serviços;

Considerando que nos termos do inciso IV, art. 7º, da Lei Complementar nº 1.025/2007, compete à ARSESP cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos;

Considerando que vazamentos no serviço de abastecimento de água devem ser reparados de forma ágil para evitar desperdício desse recurso vital e limitado, bem como para melhorar resultados dos indicadores previstos nos Contratos de Concessão ou Contratos de Programa entre Prestador de Serviço e Poder Concedente;

Considerando prazos e tipos de vazamentos existentes, tais como: dimensão, localização geográfica, tráfego, clima, tipo de rede, existência de usuários especiais, possibilidade de reparo da rede em carga;

Considerando que vazamentos visíveis se autoevidenciam e devem ser reparados com presteza e com limites estritos de prazo, inclusive por ocasionarem desperdícios e/ou malefícios que agridem a comunidade usuária.

Considerando dados estatísticos de reparos realizados pela Sabesp no período de 2011 a 2013 e as informações das concessionárias Saneaqua Mairinque e Foz Santa Gertrudes sobre prazos para execução de serviços e repavimentação nos sistemas de água e esgotos;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 180/2010 dispõe de “*Tabela de Preços e Prazos de Serviços da SABESP*” incluindo a reposição de passeio e/ou via pública em alguns serviços;

Considerando o disposto nos incisos XV, art. 10 e II, art. 11, da Deliberação ARSESP nº 31/2008 sobre prazos para repavimentação asfáltica e reparos nas instalações do Prestador de Serviços.

Delibera:

Art. 1º. Para fins e efeitos desta Deliberação, adotam-se as seguintes definições:

I - Vazamento Visível: proveniente de redes, ramais ou cavaletes e detectável a olho nu, excluindo-se os vazamentos de grande porte previstos na Deliberação ARSESP nº 052/2009;

II - Prestador de Serviços: titular ou terceiro responsável pela prestação de serviços públicos de água e de esgotamento sanitário;

III – Reparo de vazamentos visíveis: colocação nas condições originais de funcionamento do sistema do trecho da rede ou ligação.

III – Reposição de passeio e/ou de via pública: aplicação de materiais obedecendo o padrão do passeio e/ou via pública, antes do reparo.

Art. 2º. Os prazos para execução dos serviços de reparos de vazamentos visíveis, dispostos nas **Tabelas I e II** ocorrerão a partir do registro realizado pelo prestador de serviços.

Parágrafo único. O registro se dará com a manifestação de qualquer pessoa por meio dos serviços de atendimento telefônico, virtual ou presencial, disponibilizados pelo prestador de serviços, ou com a detecção do vazamento pelo sistema de controle operacional do próprio prestador.

TABELA I – REPARO DE ÁGUA

PERÍODO	PRAZOS DOS REPAROS OCORRIDOS EM CADA MÊS		
	em até 24h	em até 48 h	em até 96 h
até 2015	50%	40%	10%
A partir de 2016	70%	20%	10%
A partir de 2017	90%	-	10%

TABELA II – REPARO DE ESGOTO

PERÍODO	PRAZOS DOS REPAROS OCORRIDOS EM CADA MÊS		
	em até 24h	em até 48 h	em até 96 h
até 2015	85%	12%	3%
A partir de 2016	90%	7%	3%
A partir de 2017	97%	-	3%

Art. 3º. - Os prazos para execução dos serviços de reposição do passeio e/ou via pública dispostos na **Tabela III**; ocorrerão a partir do registro realizado pelo prestador de serviços.

TABELA III - REPOSIÇÃO

PERÍODO	ÁGUA/ESGOTO
até 2015	até 120 horas após a finalização do reparo
a partir de 2016	até 72 horas após a finalização do reparo

Parágrafo 1º - O registro se dará por meio da ordem de serviço preenchida pelo prestador de serviços contendo; vazamento (água e/ou esgoto), tipo (rede e ramal), município, endereço, data e horário de término do reparo e início e término da reposição.

Parágrafo 2º Os serviços previstos no “caput” deverão obedecer às normas técnicas e/ou legislações municipais.

Art. 4º. - Em caso de divergências, prevalecerão os prazos estabelecidos em contratos de concessão, contratos de programa ou legislação municipal.

Art. 5º. - Os serviços não atendidos nos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º deverão ser registrados mês a mês com as devidas justificativas e consolidados semestralmente em planilha eletrônica que caracterize o vazamento (água ou esgoto); tipo (rede e ramal), endereço, data e hora de constatação, do reparo e da reposição.

Parágrafo único - As planilhas eletrônicas serão enviadas à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização em Serviços de Saneamento Básico da ARSESP até o dia 10 do mês subsequente ao da consolidação semestral.

Art. 6º - O descumprimento dos prazos previstos poderá ensejar as penalidades previstas na Deliberação ARSESP nº 31/2008 ou de eventual Deliberação que venha a substituí-la.

Art. 7º - O Inciso XXXII do artigo 2º da Deliberação nº 106 de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação;

“XXXII – Ligação: compõem-se de escavação, interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária, reaterro e reposição de pavimento.”

Art. 8º. - Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.